

Revogação de alíquota zero de IOF para operações do BNDES

Legislação Federal

O Decreto nº 8.511/2015 revogou o inciso XXX do art. 8º do Regulamento do IOF, aprovado pelo Decreto nº 6.306/2007, que dispunha sobre a redução da alíquota do IOF para 0 (zero) na operação de crédito efetuada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou por seus agentes financeiros, com recursos desse banco ou de fundos por ele administrados.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8511.htm

STJ aprova novas súmulas sobre contratos bancários

STJ

A Segunda Seção do STJ aprovou nova súmula, de número 379, que limita os juros mensais de contratos bancários. A súmula 379 determina o seguinte: "Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser fixados em até 1% ao mês".

O STJ também aprovou a súmula de número 380, que esclarece uma questão que tem sido trazida repetidamente aos ministros da Casa: "A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor".

Finalmente, a Segunda Seção do STJ aprovou a súmula 381, que trata também de contratos bancários. O projeto foi apresentado pelo ministro Fernando Gonçalves e tem o seguinte texto: "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas". Com ela, fica definido que um suposto abuso em contratos bancários deve ser demonstrado cabalmente, não sendo possível que o julgador reconheça a irregularidade por iniciativa própria.

<http://www.conjur.com.br/2009-abr-29/stj-publica-tres-novas-sumulas-contratos-bancarios>

Índice

Revogação de alíquota zero de IOF para operações do BNDES.....	1
STJ aprova novas súmulas sobre contratos bancários.	1
Cobrança Administrativa Especial de créditos tributários.....	2
Portaria Conjunta regulamenta o PRORELIT da MP 685.....	2
Decreto nº 8.506, de 24 de agosto de 2015 promulga o acordo do FATCA.....	3
Confaz encaminha ao Senado proposta de elevação de alíquota máxima de ITCMD.....	3
Redirecionamento em dissolução irregular exige que sócio ocupe cargo de gerência.....	3
Solução de Consulta esclarece percentual de Lucro Presumido em pessoa jurídica que explora atividades imobiliárias.....	4
Ação anulatória de sentença parcial arbitral deve ser proposta em 90 dias.....	4
JUCERJA – Obtenção automática do alvará municipal após o registro da empresa.....	4
Instrução Normativa altera normas relativas a lucros auferidos no exterior por pessoa jurídica domiciliada no Brasil.....	5
Publicada Lei que modifica desoneração de folha de pagamento.....	5
STJ mantém 25% de IR sobre remessa a paraíso fiscal.....	5

Cobrança Administrativa Especial de créditos tributários

Receita Federal

Foi publicada no dia 04 de setembro de 2015, a Portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.265/15, que aprovou procedimentos para a Cobrança Administrativa Especial de créditos tributários exigíveis, cujo somatório seja igual ou maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo, no entanto, abarcar créditos em montante inferior ao patamar estabelecido, a critério da Receita Federal.

A Cobrança Administrativa Especial implicará na aplicação ao sujeito passivo de uma série de medidas punitivas, conforme for cada caso. Seguem abaixo algumas das principais medidas:

I – encaminhamento dos dados do sujeito passivo para inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
II – exclusão do sujeito passivo do Refis, ou do parcelamento a ele alternativo;
III – exclusão do sujeito passivo do Simples Nacional;
IV – encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais;
V – aplicação de multa à empresa e a seus diretores e demais membros da administração superior, na hipótese de irregular distribuição de bônus e lucros a acionistas, sócios, quotistas, diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos;

VI – arrolamento de bens e direitos para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo;
VII – representação aos Departamentos de Trânsito (Detran), às Capitânicas de Portos e Tribunal Marítimo e ao Departamento de Aviação Civil para que seja exigida Certidão Negativa de Débitos (CND) quando da alienação ou oneração a qualquer título, de bem móvel de valor superior ao definido pelo Poder Executivo;
VIII- comunicação às respectivas Agências Reguladoras para que seja revogada a autorização para o exercício da atividade;
IX – representação aos bancos públicos para fins de não liberação de créditos oriundos de fundos públicos, repasses e financiamentos, inclusive de parcelas de financiamentos ainda não liberadas;
X – exclusão de benefícios e/ou incentivos fiscais, relativos a tributos administrados pela RFB;
XI – cancelamento da habilitação ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul) e da certificação ao Programa Brasileiro;
XII – representação à Administração Pública Estadual ou Municipal para fins de rescisão de contrato ou exclusão de benefício e/ou incentivos fiscais ou creditícios;
XIII – bloqueio do Fundo de Participação do Distrito Federal, do Estado ou do Município.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=67560&visao=anotado>

Portaria Conjunta regulamenta o PRORELIT da MP 685

Receita Federal

Em 29 de julho de 2015 foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.037, que regulamenta a quitação de débitos de natureza tributária, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, vencidos até 30 de junho de 2015 e que estejam em discussão administrativa ou judicial, nos termos do disposto na Medida Provisória n. 685/2015, o chamado PRORELIT.

Para que o sujeito passivo possa aderir ao programa, deverá apresentar o requerimento de quitação de débitos em discussão (RQD) a ser

realizado no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no sítio da RFB e observar os seguintes requisitos:

- Desistência expressa e irrevogável de defesas em esferas administrativas e ações judiciais propostas e, renúncia a qualquer direito relacionados a esses processos, até o dia 30 de setembro de 2015;
- Pagamento em espécie de valor ao equivalente a no mínimo 43% do saldo devedor consolidado de cada processo, realizado até o último dia de apresentação para o RQD;
- Quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=66599>

Decreto nº 8.506, de 24 de agosto de 2015 promulga o acordo do FATCA

Legislação Federal

Em 24 de agosto de 2015 foi publicado o Decreto nº 8.506/2015 que promulgou o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Melhoria da Observância Tributária Internacional e Implementação do FATCA, firmado em Brasília, em 23 de setembro de 2014.

O Decreto traz definições dos assuntos pertinentes ao acordo, tais como: autoridade competente, instituição financeira, conta de custódia, participação, etc. O mesmo também versa sobre as obrigações de obter e trocar informações relativas às contas a serem informadas e delimita o período

e o modo como tais informações serão trocadas.

Com as medidas, os representantes da Receita Federal acreditam que a possibilidade de ocultar ativos no exterior vai diminuir, em decorrência do cruzamento de informações.

A Receita Federal informou ainda que essa troca de informações será anual. Em setembro deste ano, o Fisco receberá informações, de brasileiros, relativas a todo ano passado. Já em setembro de 2016, por sua vez, serão recebidas informações de todo o ano-calendário de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8506.htm

Confaz encaminha ao Senado proposta de elevação de alíquota máxima de ITCMD

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), órgão que reúne os secretários estaduais de Fazenda do país, decidiu propor elevação da alíquota máxima para o Imposto de Transmissão de Causa Mortis e Doação (ITCD).

Atualmente, a alíquota máxima fixada pelo Senado é de 8% e os estados requerem poder cobrar até 20%. Os secretários de Fazenda aprovaram o

encaminhamento de uma minuta de resolução ao Senado propondo a alteração.

Sob o aspecto formal, o procedimento até então adotado pelo CONFAZ encontra fundamento na atual Constituição Federal, que em seu artigo 155, § 1º, IV, outorga competência ao Senado Federal para estabelecer as alíquotas máximas para a cobrança desse imposto pelos Estados.

<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=136383>

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI226457,61044-Aumento+do+ITCMD+causa+preocupacao>

Redirecionamento em dissolução irregular exige que sócio ocupe cargo de gerência

STJ

Em novo julgado, o STJ reforça o posicionamento da jurisprudência enfatizando que a inclusão de sócio no polo passivo em Execução Fiscal, apenas é viável se for comprovado que exerceu o cargo de gerência. É o entendimento externado pela 2ª Turma do Tribunal no julgamento do Recurso Especial n. 1.529.326, que anulou a decisão que redirecionou a cobrança para um sócio que não participava da gestão de empresa que teve

dissolução irregular.

O relator do recurso, Ministro Humberto Martins, ressaltou que o pedido de redirecionamento, quando fundado na dissolução irregular da sociedade executada, pressupõe a permanência do sócio na administração da empresa no momento da ocorrência dessa dissolução, o que não ocorreu no caso analisado.

<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=1.529.326&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>

Solução de Consulta esclarece percentual de Lucro Presumido em pessoa jurídica que explora atividades imobiliárias

Receita Federal

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta nº 79/2015, manteve seu posicionamento no sentido de que, para fins de apuração do Lucro Presumido deve a pessoa jurídica que explore as atividades imobiliárias, aplicar o percentual de 8% para apuração do IRPJ e 12% para a CSLL às receitas financeiras decorrentes de índices de atualização

monetária previstos em contrato.

Na situação acima descrita, a RFB entendeu que na atividade imobiliária tal receita, apesar de ter a natureza de financeira, teria característica de receita operacional, podendo ser submetida ao percentual de presunção.

<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/solucao-de-consulta-disit-srrf-79-2015.htm>

Ação anulatória de sentença parcial arbitral deve ser proposta em 90 dias

STJ

A 3ª turma do STJ, em decisão unânime e seguindo o voto do ministro Marco Aurélio Bellizze, fixou importantes entendimentos envolvendo o instituto da arbitragem, no âmbito do prazo decadencial para anular sentença arbitral parcial e na admissão de empresa como litisconsorte.

O relator, ministro Bellizze, concluiu que ação anulatória de sentença parcial arbitral "deve ser intentada de imediato, sob pena de a questão

tornar-se imutável". O relator destacou o fato de que a lei de arbitragem estabelece o prazo decadencial de 90 dias para anular sentença arbitral, prazo este que se aplica à decisão parcial e à definitiva, "indistintamente".

Também restou consignado pelo colegiado, conforme voto do ministro, que a conexão entre contratos celebrados não subtrai a autonomia e individualidade da relação jurídica de cada contrato, com partes e objetos próprios.

<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=1.519.041&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>

JUCERJA – Obtenção automática do alvará municipal após o registro da empresa

JUCERJA

A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) informou que a partir do dia 09 de setembro de 2015 estará integrando seu sistema de registro junto ao município do Rio de Janeiro, visando à obtenção automática do alvará municipal

após o registro da empresa. Para tanto, os pedidos de viabilidade referentes aos processos de constituição empresarial deverão ter a consulta prévia aprovada pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

<http://www.jucerja.rj.gov.br/JucerjaPortalWeb/Default.aspx>

Instrução Normativa altera normas relativas a lucros auferidos no exterior por pessoa jurídica domiciliada no Brasil

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.577/2015 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.520/2014, que dispõe sobre a tributação de lucros auferidos no exterior pelas pessoas jurídicas domiciliadas no País. Abaixo algumas das principais alterações:

a) a controladora no Brasil, na hipótese em que as pessoas jurídicas investidas estejam situadas em país com o qual o Brasil não mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários, deverá transmitir a Escrituração Contábil Digital (ECD) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira à escrituração;

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=66726>

Publicada Lei que modifica desoneração de folha de pagamento

Legislação Federal

A Lei nº 13.161/2015, publicada em 31 de agosto de 2015, trouxe diversas alterações na Lei nº 12.546/2011 em relação à contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

A referida norma legal trouxe alterações em relação às alíquotas aplicadas sobre a receita bruta. As empresas que anteriormente contribuíam com a alíquota de 2%, em geral, passam a contribuir com a alíquota de 4,5% e as empresas que anteriormente

b) excepcionalmente para o ano-calendário 2014, o arquivo digital padrão da ECD deverá ser transmitido utilizando-se de processo eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e cujo número do processo deverá ser informado na Escrituração Contábil Fical (ECF) até o último dia útil do mês de setembro do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira;

c) para o aproveitamento dos prejuízos acumulados anteriores a 2015, o Demonstrativo de Prejuízos Acumulados no Exterior deverá ser transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até 30.9.2015.

contribuíam com a alíquota de 1% passam, em geral, a contribuir com a alíquota de 2,5%.

No caso de empresas que se dediquem a atividades ou fabriquem produtos sujeitos a alíquotas sobre a receita bruta diferentes, o valor da contribuição será calculado mediante aplicação da respectiva alíquota sobre a receita bruta correspondente a cada atividade ou produto. As alterações ora relacionadas entram em vigor a partir de 1º de dezembro de 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13161.htm

STJ mantém 25% de IR sobre remessa a paraíso fiscal

STJ

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve em recente julgamento a incidência de 25% de Imposto de Renda (IR) sobre rendimentos remetidos a paraíso fiscal.

A Lei nº 9.779, de 1999, determina que os rendimentos decorrentes de qualquer operação, em que o beneficiário seja residente ou domiciliado em país que não tribute a renda ou que a tribute em alíquota máxima inferior a 20%, estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte no

percentual de 25%.

O relator ministro Mauro Campbell Marques entendeu que, ainda que o contrato de empréstimo financeiro internacional tenha sido realizado antes da vigência da lei, não há como afastar a alíquota posterior, tendo em vista que a legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, conforme o artigo 105 do Código Tributário Nacional (CTN)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13161.htm

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>